



Número: **0801251-39.2019.8.15.0041**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Alagoa Nova**

Última distribuição : **02/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ARIONALDO ALVES PEREIRA (AUTOR)	INACIO BRUNO SARMENTO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
26704 094	02/12/2019 16:00	Petição Inicial	Petição Inicial
26705 176	02/12/2019 16:00	Petição Inicial - Acidente 15.09.2019	Outros Documentos
26705 174	02/12/2019 16:00	Procuração	Procuração
26705 173	02/12/2019 16:00	Doc. Pessoais e Comp. de Residência	Outros Documentos
26705 172	02/12/2019 16:00	SAMU, BO e Negativa Administrativa	Outros Documentos
26705 171	02/12/2019 16:00	Doc. Médica	Outros Documentos
26905 380	09/12/2019 18:17	Despacho	Despacho
30997 590	26/05/2020 13:56	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
31022 689	27/05/2020 15:20	Despacho	Despacho
37539 100	07/12/2020 12:13	Expediente	Expediente
37539 101	07/12/2020 12:13	Expediente	Expediente

Petição Inicial em anexo.



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 02/12/2019 15:59:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120215593481000000025786107>
Número do documento: 19120215593481000000025786107

Num. 26704094 - Pág. 1



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CIVEL
DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PB.**

ARIONALDO ALVES PEREIRA, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG de nº 2329768 e CPF de nº 044.834.444-09, residente e domiciliado no Sítio Geraldo de Baixo, s/n, Jardim cidade Universitária na cidade de Alagoa Nova-PB, por intermédio do seu bastante procurador que esta subscreve, com escritório profissional localizado no endereço que consta no preâmbulo desta, onde deverá receber as intimações, vem perante V. Ex^a, propor o presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT.

Em face de: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT**, podendo ser citada através de seu representante legal na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP-20.031.201, CNPJ 09.248.608.0001-04 expondo e ao final requerendo o seguinte:

PRELIMINARMENTE

DO DIREITO AO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

O Requerente declara em sã consciência que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família.

É de ordem pública o princípio da gratuidade da justiça àqueles que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família nos termos da Lei nº 1.060, de 05 de Fevereiro de 1950, nos seus artigos 2º, parágrafo único; 3º e 4º.

Diante do exposto, o benefício da assistência judiciária gratuita, é garantido constitucionalmente, portanto, o Requerente desde já requer este benefício, uma vez que não tem condições econômico-financeiras de arcar com as custas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

Rua: Antônio Sérgio de Almeida, nº800 –B, Severino Cabral,
Bodocongó, Campina Grande – PB. CEP: 58430-340.
Fones: (83) 3334-1289 / 99988-5048/ 987692274
E-mail: inaciobrunoadv@gmail.com



DA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO OU DE CONCILIAÇÃO

Considerando a necessidade de produção de provas no presente feito, bem como a política atual de acordo zero adotada pela parte Ré, a parte autora vem manifestar, em cumprimento ao **art. 319, inciso VII do NCPC/2015**, que não há interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação, haja vista a iminente ineficácia do procedimento e a necessidade de que **ambas as partes** dispensem a sua realização, conforme previsto no **art. 334, §4º, inciso I, do NCPC/2015**.

DOS FATOS

A parte autora foi vítima de acidente, fato ocorrido no dia 15/07/2019, quando estava conduzindo sua motocicleta Honda/CG 125 Today, placa MMZ 1120/PB, cor vermelha, ano/modelo 1993/1994 Chassi 9C2JC1801PRR02228, quando trafegava pela BR 104, mas precisamente no sitio Manguape da Zona Rural de S. S. de Lagoa de roça, veio colidir com um animal, que acredita ser um cavalo, vindo cair ao solo e sofrendo lesões graves como: **FRATURA DE OMBRO DIREITO / E FRATURA DE PÉ**, o que sem dúvidas realizou comprometimento do membro, sendo socorrido e encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma de Campina Grande-PB, onde o mesmo submetido a tratamentos médicos, o que ocasionou incapacidade permanente na parte autora, conforme descrito em prontuário medico, atestado médico e no Boletim de Ocorrência em anexo, da Policia.

DA NEGATÓRIA NA VIA ADMINISTRATIVA

M.M, Julgador, a parte autora solicitou administrativamente o pagamento do seguro DPVAT, apresentando para tanto todos os documentos pertinentes. Entretanto, para sua surpresa, **TEVE O BENEFÍCIO NEGADO AO ARGUMENTO DE QUE NÃO HOUVE LESÕES/SEQUELAS HÁ INDENIZAR.**

Ora, Excelênci, a autora sofreu diversas lesões físicas, as quais deixaram seqüelas permanentes, fazendo jus, portanto, ao recebimento do seguro ora pleiteado, não devendo prosperar a negativa administrativa.

Nesse sentido Excelênci, em decorrência do acidente sofrido pelo autor e da negatória administrativa, este busca a tutela jurisdicional do Estado com o intuito de receber o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre da seguradora Requerida, uma vez ser esta, integrante do grupo de seguradoras que operam o seguro DPVAT instituído pela Resolução 1/75 do Consórcio Nacional de Seguros Privados (CNPS).

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas,



indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o Autor faz *jus* à indenização financeira pelas seqüelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em apenso, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II e III, *in verbis*:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

A parte autora, através de seu procurador, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação susomencionada, tais como laudo médico dos danos físicos que acometem e o registro de ocorrência no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.



Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, têm o requerente direito à indenização. Dessa forma, o Autor busca junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização.

Ademais, a matéria resta exaustivamente analisada e pacificada:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO. 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação. 4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial provimento aos recursos. (Apelação Cível Nº 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).

Nota-se claramente que a lei foi criada para a indenização de vítimas de acidentes de trânsito, tudo nos termos da Lei nº 6.194/74,

Toda via é indiscutível a especificação da % da perda dentro da tabela da Lei 11.482/2007 , devido a quantificação de perda seja ela parcial ou total, pois quem possui aptidão e capacidade técnica para tal é um médico com especialidade em ortopedia para quantificar a lesão e sua invalidade permanente, porém o autor não possui capacidade econômica para arcar



com tais despesas, motivo pelo qual requer a perícia judicial para resguardar direito do autor de acesso à justiça conforme prevê a Constituição Federal de 1988 no artigo 5º, XXXV : "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;"

É cediço que a Lei nº 11.482/2007 deu nova redação ao art. 3º da Lei de Regência, estabelecendo novo valor para indenização por invalidez permanente, qual seja, o quantum de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Por outro lado, não se pode olvidar que com o advento da Lei nº 11.945/2009, o pagamento de indenização do seguro DPVAT para os casos de invalidez do beneficiário passou a ser feito com estrita observância ao grau de lesão experimentado pelo segurado, grau esse que só poderá ser objetivamente mensurado com a perícia médica judicial.

D O R E Q U E R I M E N T O:

Pelo Exposto, requer a V.Ex.a., com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c, no art. 5º, da Lei n. 6.194/74, requerer a procedência da presente, para o fim de condenar a requerida a indenizar o promovente ao pagamento da indenização em epígrafe, **fundada no valor Máximo 13.500,00 (treze mil e quinhentos) referente ao DPVAT**, face a invalidez sofrida pelo autor, que veio a comprometer a função do adquirida através de acidente de trânsito, requerendo ainda o seguinte:

01- que Seja citada a Promovida, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;

02- Seja designada audiência de conciliação, não havendo proposta de acordo em ato contínuo em conformidade com **o rito especial imposto a lide**, tenha inicio a instrução e julgamento;

03 - Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos especialmente nas provas documentais, que serão apresentadas independentemente de intimação;

04- seja intimado o autor para ser inquirido nos autos, e com base na Súmula 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros e correção monetária retroativo a data do sinistro;

05- com fundamento no Art. 246, I do Novo Código de Processo Civil Pátrio, seja a promovida, citada através de AR- (Correios e Telégrafos);





06- seja a demandada condenada em 20%, sobre o valor da condenação, referente à honorários advocatícios, e, sejam intimadas as testemunhas arroladas a prestarem depoimento sob as penas da lei;

07- não necessitando que seja oficiado a SEGURADORA LIDER para remeter copia do processo administrativo, pois seguem e anexo copias das documentações;

08 – Não precisando que seja intimada a direção da casa hospitalar onde o autor, ora paciente, foi atendido para disponibilizar prontuário, pois os mesmos já encontram-se em anexo;

09 – requer a produção de prova pericial, oficiando MEDICO PERITO desta localidade, visto que tal exame torna-se imprescindível para o julgamento da presente demanda;

19 – requer que a promovida faça juntar ao caderno processual, o processo administrativo com todos os documentos originais que foram entregues a mesma, especialmente a documentação médica completa;

Finalmente requer a gratuidade da Justiça nos termos do art.2º da Lei n. 1060/50, por ser o mesmo pobre na forma da lei;

Dá-se a presente o valor de **R\$13.500(treze mil e quinhentos reais)**, para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,

Pede e Espera Deferimento.

Campina Grande - PB, em 02 de Dezembro de 2019.

**Inácio Bruno Sarmento
-Advogado-
OAB/PB 21.472**

Rua: Antônio Sérgio de Almeida, nº800 -B, Severino Cabral,
Bodocongó, Campina Grande – PB. CEP: 58430-340.
Fones: (83) 3334-1289 / 99988-5048/ 987692274
E-mail: inaciobrunoadv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 02/12/2019 15:59:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912021559379200000025787239>
Número do documento: 1912021559379200000025787239

Num. 26705176 - Pág. 6

QUESITOS PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE

Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 102; 112, Para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:

PACIENTE: _____.

- 1) O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA ____/____/_____, por volta das _____ horas, apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

- 2) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE PERIGO DE VIDA (), de que forma?

- 3) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE SEQÜELAS PERMANENTES, QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL? (MENCIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE DEBILITADOS): _____

- 4) EXISTEM SEQUELAS RESIDUAIS?

- 5) SE A INVALIDEZ OU DEBILIDADE DO AUTOR É EM GRAU - MÍNIMO, MÉDIO, OU, GRAVE?

Sem mais, em ____/____/_____.





(Assinatura – carimbo – CRM)

Rua: Antônio Sérgio de Almeida, nº800 -B, Severino Cabral,
Bodocongó, Campina Grande – PB. CEP: 58430-340.
Fones: (83) 3334-1289 / 99988-5048/ 987692274
E-mail: inaciobrunoadv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 02/12/2019 15:59:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912021559379200000025787239>
Número do documento: 1912021559379200000025787239

Num. 26705176 - Pág. 8

PROCURAÇÃO AD JUDICIA E EXTRA JUDICIAL

OUTORGANTE: Arianealdo Alves Pereira, brasileiro (a),
casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº:
2229768, inscrito no CPF nº: 014 1839 1444 109, residente e domiciliado
na Rua Sítio Geraldos Bonxo, Nº SIN, Bairro, Jardim Universitário
na Cidade de Alagoa Nova /PB.

OOUTORGADO: INACIO BRUNO SARMENTO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB sob nº 21.472, com endereço profissional na Rua: Dinamarca Alves Correia, 1020, loja 02, Dinamarca, na Cidade de Campina Grande/PB, 3334-1289/99988-5048/98769-2274.

PODERES: Poderes para o foro em geral, a fim de defender os interesses e direitos do Outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive perante esta Douta Vara, propondo Ações competentes em que o Outorgante seja autor ou reclamante, defendendo-o quando for Réu, Interessado ou Requerido, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, acordar, recorrer, receber e dar quitação, confessar, firmar compromisso, prestar declarações, renunciar direitos, bem como substabelecer a presente com ou sem reservas de poderes, se assim lhes convier, praticarem todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, ao qual dar como firme e valioso, enfim praticar todos os atos previstos no art.105 do Novo Código de Processo Civil com redação dada pela Lei nº 8.952 de 13.12.94 e art. 5º, § 2º da Lei nº 8906, de 04.07.94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil).

CONTRATO: O Outorgante obriga-se a pagar ao outorgado, a título de verba honorária advocatícia remuneratória pelos serviços prestados, ora contratados, a importância de 30%, calculados sobre o valor da causa, da condenação ou do acordo celebrado.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA DE RENDIMENTOS

A parte outorgante, conhecedora dos termos da Lei nº 1.060/50, declara que é pobre na forma da lei e que não tem condições de dar prosseguimento à demanda judicial sem comprometimento da subsistência de sua vida e de sua família.

Campina Grande/PB, 02 de Outubro de 2019.

Arianealdo Alves Pereira
Outorgante/Declarante

Rua: Dinamarca Alves Correia, nº1020, loja 02,
Dinamarca, Campina Grande - PB. CEP: 58400-000.
Fones: (83) 3334-1289 / 99988-5048/ 987692274
E-mail: inaciobrunoadv@gmail.com





Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 02/12/2019 15:59:45
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120215594302300000025787236
Número do documento: 19120215594302300000025787236

Num. 26705173 - Pág. 1

JOSILENE DE FATIMA FIRMINO DE LIMA
SIT GERALDO DE BAIXO, S/N - JD CID UNIV
ALAGOA NOVA / PB CEP 58126000 (AG. 71)

Ligação: MONOFÁSICO
Cis/Sbc: RUR MTC 82 / RURAL - RURAL RESIDENCIAL
Rteiro: 15 - 77 - 694 - 3830 Referente: Ago/2019
Medidor: 00008543295 Emissao: 23/08/2019



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br230, Km25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183/0001-40 Ins. Est. 16.015.223-0
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°020 125.567
Cód. para Débito Automático: 00016246746

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Ago / 2019	23/08/2019	24/09/2019	094.442.754-50 Inst. Est.

UC (Unidade Consumidora): 5/1624674-6

Canal de contato

Junte-se ao MOVIMENTO VACINA BRASIL. Saiba mais em
saude.gov.br/vacinabrasil

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data 24/07/19	Leitura 3951	Data 23/08/19	Leitura 4052	1 102 30
Demonstrativo				
Quantidade Tarifa Cálculo Icms(R\$) Base Calc Pis(R\$) Cofins(R\$) Tributos Total(R\$) ICMS(R\$) ICMs PIS/Cofins(R\$) (1,0845%) (4,9955%)				
0801 Consumo em kWh	102.000 0,680730	59,23 25 14,81 59,23 0,84 2,96		
0801 Adic. B. Amarela	0,50	0,50 25 0,12 0,50 0,00 0,02		
0801 Adic. B. Vermelha	4,58	4,58 25 1,14 4,58 0,08 0,23		
0810 Subsídio	25,39	25,39 25 6,35 25,39 0,27 1,27		
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS				
0804 JUROS DE MORA 08/2019	0,48	0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00		
0805 MULTA 08/2019	1,21	0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00		
0999 BÔNUS ITAIPU LEI 10438/2002 07/2018	-0,57	0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00		
0906 Devolução Subsídio	-17,50	0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00		

CCI: Código de Classificação do Item TOTAL: 73,32 69,70 22,42 69,70 0,97 4,49
Tarifa s/ Tributos 0,400240

Média (mês/anos) (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
69	02/09/2019	R\$ 73,32

Histórico de Consumo (kWh)

51 54 66 78 75 84 81 73 80 57 81 89
Ago/18 Set/18 Out/18 Nov/18 Dez/18 Jan/19 Fev/19 Mar/19 Abr/19 Mai/19 Jun/19 Jul/19

3fa3.94b9.3f1f.471b.4ea8.f4f1.1717.ce34.

Indicadores de Qualidade			Composição do Consumo		
Límites da ANEEL	Apurado	Límite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%
DIC MENSAL 11,94	0,00	NOMINAL	Serviço de Dist. da Energia/PB	74.669	100,00
DIC TRIMESTRAL 23,89		220	Centro de Energia	25.337	
DIC ANUAL 47,79			Serviço de Transmissão	2.037	
FIC MENSAL 7,74	0,00	CONTRATADA	Encargos Sistêmicos	2.448	
FIC TRIMESTRAL 15,48		LIMITE INFERIOR	Encargos Diretos e Encargos	38.588	47,71
FIC ANUAL 39,98		LIMITE SUPERIOR	Outras Serviços	0,00	0,00
DICRI 2,59	0,00		Total	73,32	100,00
DICRI 15,83			Valor do EUSD (Ref. 6/2019) R\$ 19,25		

ATENÇÃO

- REAÇAO DE VENCIMENTO: Caso seu consumo ultrapasse o limite estabelecido (100%) permanece(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 07/09/2018 Conforme Resolução da ANEEL. O pagamento das contas atrasadas elimina a possibilidade de suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso já tenha efetuado o pagamento da(s) fatura(s) atrasada(s), desconsiderar essa mensagem.

Fatura sujeita a inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplimento. Sua vigência é de 120 dias a partir da data da emissão.

Leitura confirmada

Faturas em atraso

Jul/19 61,22

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL
00190.00009 02624.912008 05523.295177 7 80000000007332

PAGADOR: JOSILENE DE FATIMA FIRMINO DE LIMA - CPF/CNPJ: 094.442.754-50
SIT GERALDO DE BAIXO, S/N - JD CID UNIV - ALAGOA NOVA / PB CEP: 58126000

Nossa Nr. 26249120005523201808	Documento 001624674201808	Data de Vencimento 02/09/2019	Valor do Documento R\$ 73,32	Valor Pago
-----------------------------------	------------------------------	----------------------------------	---------------------------------	------------

BENEFICIÁRIO: ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A CNPJ 09.095.183/0001-40
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680

Agencia / Código do beneficiario: 3064-3/2447-3





SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVÉL DE URGÊNCIA – SAMU

São Sebastião de Lagoa de Roça/PB

25 de setembro de 2019

SOLICITAÇÃO N° 065/2019

DECLARAÇÃO

Declaramos para todos os fins de direito que se fizerem necessários que, **ARIONALDO ALVES PEREIRA, 40 ANOS**, foi atendido pelo SAMU 192 Regional – Base Descentralizada - S.S. de Lagoa de Roça/PB, ID sob o número 1787775, em Código 03, no dia 15 de julho de 2019 (domingo), por volta das 18h03min, Sítio Camucá, BR 104, município de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB.

Queixa principal: Vítima de Acidente de Trânsito – Colisão moto com Animal (piloto da moto, e no momento do acidente fazia uso do capacete).

Estado geral: Vítima consciente, orientado, afebril, normotensão, nega doenças pregressas e alergia medicamentosa, SSVV DPN, não faz uso de medicação continua.

Ao exame físico: vítima já apresentava um membro, o inferior D com gesso. Nesse acidente, provável fratura em ombro D , e abrasões em MMII. Após Regulação médica, feito AVP calibroso, encaminhado QRD a área vermelha do HCTG. Sem intercorrências durante percurso, manteve-se estável.

Equipe Atendimento: Enf. Wellington Dias (COREN-PB 577.707) e Condutor Socorrista André Pinto.

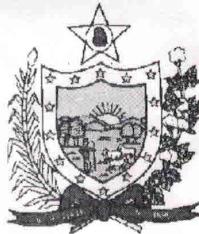
Lucimara Alves Bento

Lucimara Alves Bento

COORDENAÇÃO DO SAMU MUNICIPAL

COREN/PB 187.017-ENF





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
12ª SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE SÃO SEBASTIÃO LAGOA DE ROÇA
Rua José Rodrigues Coura, s/n.

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Versando sobre ACIDENTE DE TRANSITO

Hora e data do fato: Às 18:15, do dia 15 de julho de 2019.

Hora e data em que a Delegacia tomou conhecimento: Às 11:04, do dia 14 de outubro de 2019.

Local do Ocorrido: SITIO CAMUCA, BR 104, ZONA RURAL, S.S DE LAGOA DE ROÇA-

COMUNICANTE: ARIONALDO ALVES PEREIRA, do sexo masculino, nascido no dia 26/11/1978, com 40 anos de idade, ID: 2329768 SSPPB, CPF: 044.834.444-09, AGRICULTOR, filho de AGNALDO ALVES DE LIMA e de MARIA LUCIA PEREIRA, escolaridade: FUND. INCOMPLETO, CASADO, natural de ALAGOA NOVA, BRASILEIRA, residente na SITIO GERALDO DE BAIXO, bairro ZONA RURAL, na cidade de ALAGOA NOVA, PB

VÍTIMA: O PRÓPRIO COMUNICANTE,

TESTEMUNHAS: LIDIANE TEIXEIRA DE MELO, ID: 3873316 SSPPB, CPF: 113.036.854-85, residente na SITIO GERALDO DE BAIXO, bairro ALAGOA DE BAIXO, na cidade de ALAGOA NOVA. MARIA DE FATIMA FIRMINO DE LIMA, ID: 2432650 SSPPB, residente na SITIO GERALDO, bairro ZONA RURAL, na cidade de ALAGOA NOVA.

ACUSADO(S): PREJUDICADO

HISTÓRICO: QUE no dia quinze de Julho do corrente ano estava conduzindo sua motocicleta uma HONDA/CG 125 TODAY, PLACA MMZ 1120/PB, COR VERMELHA, ANO/MODELO 1993/1994, CHASSI 9C2JC1801PRR02228, quando ao pela BR 104 mas precisamente no Sítio Manguape da Zona Rural da cidade S.S de Lagoa de Roça teria colidido com um animal que acredita ser um cavalo; QUE devido a colisão caiu ao solo tendo sofrido escoriações na perna esquerda, braço e no ombro direito sofreu uma luxação; QUE foi socorrido pelo SAMU da cidade de Lagoa de Roça e sendo encaminhado para o Hospital de Trauma da cidade de Campina Grande que foi atendido e liberado neste mesmo dia; QUE devido ao acidente está fazendo acompanhamento médico; QUE relata sentir muita dores.

AUTORIDADE

MARIA DO SOCORRO DA SILVA

Assinado por Arionaldo Alves Pereira.
ARIONALDO ALVES PEREIRA

ESCRIVÃ

DUCINEIA BARBOSA LUNA "ad hoc"





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 25 de Outubro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190601963 Vítima: ARIONALDO ALVES PEREIRA

Data do Acidente: 15/07/2019 Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a). ARIONALDO ALVES PEREIRA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta n° 15012988



229 01141/01142 - carta 01 - INVAN IDEZ



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 02/12/2019 15:59:47
<http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120215594554000000025787235>
Número do documento: 19120215594554000000025787235

Num. 26705172 Pág. 3

15/07/2019



SECRETARIA DE SAÚDE

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES



ATENDIMENTO URGÊNCIA

PRONT (B.E) Nº:1944626 - CLASS. DE RISCO: VERMELHO

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES CNPJ: 08.778.268/0038-52
Av. Mal. Floriano Peixoto, 4700 - Malvinas, Campina Grande - PB, CEP: 58432-809 Data: 15/07/2019

Boletim de Emergência (B.E) - Modelo 07 Atendente: acolhimento

PACIENTE: ARIOLVALDO ALVES CEP:58125000 Nascimento:26/11/1978

PEREIRA

Endereço:SITIO GERALDO

Cidade: Alagoa Nova Idade:040 Bairro:ZONA RURAL

Nome da Mãe:

RG:

Nº:0

Responsável:

CPF:

Profissão:

Estado Civil:

Data de Atend:15/07/2019

Motivo: ACIDENTE DE MOTO MOTO X MOTO

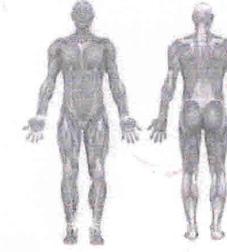
Hora: 19:16:31

CONVÉNIO:SUS

OBS FICHA:

MECANISMOS DO TRAUMA

LOCAL DA LESÃO (Identifique o local com o número correspondente ao lado)



- | | |
|-------------------------|----------------------------------|
| 1. Abrasão | 19. Fratura óssea fechada |
| 2. Amputação | 20. Fratura óssea aberta |
| 3. Avulsão | 21. Hematoma |
| 4. Contusão | 22. Ingurgitamento Venoso |
| 5. Crepitação | 23. Lacerção |
| 6. Dor | 24. Lesão tendinosa |
| 7. Edema | 25. Luxação |
| 8. Empalhamento | 26. Mordedura |
| 9. Enfisema subcutâneo | 27. Movimento torácico paradoxal |
| 10. Esmagamento | 28. Objeto encravado |
| 11. Equimose | 29. Otorragia |
| 12. F. Arma branca | 30. Paralisia |
| 13. F. Arma de fogo | 31. Parásita |
| 14. F. Corritudo | 32. Paraparesia |
| 15. F. Cortante | 33. Quelmadura |
| 16. F.Corto-contuso | 34. Rinorragia |
| 17. F.Perfur-o-contuso | 35. Sinais de Isquemia |
| 18. F.Perfur-o-cortante | 36. |

OBS:

QUEIMADURA:
Superfície corporal lesada = % Grau () 1º Grau () 2º Grau () 3º Grau

DIGNOSTICO / CID:

Politronuma

HTCG-Painel Administrativo

EXAME PRIMÁRIO - DADOS CLÍNICOS

Paciente veio de Colares moto-Animal foi socorrido de ônibus trazido pelo SAMU com parada rápida e lesão cervical. Apresenta-se com queixa de dor em omelho direito. Fatores de risco: não responde no momento do Trauma, mas apresenta lesões de consciência ou quadro de amnesia.

Abdome firme, indolor à palpação superficial e profunda. Sem sinais de Peritonite. Sinais vitais normais.

ALERGIA:

Nega

Só foi medicado pelo SAMU com Técnico em enfermagem.

MEDICAMENTOS:

Nega

PATOLOGIAS:

Nega

EXAME FÍSICO

PUPILAS (x) Fotorreagentes (K) Isocôricas () Anisocôricas ()

Glasgow 15 PA HGT: Sat02

A- Vida: ritmo regular, com color cervical, B- Boca: ventilação e excretas: urinárias. C- Estável hemodinamicamente. D- Pupila: 15 mm pupilas isocôricas. Fotorreagentes. E- Escalofrios: sim F- Excreções: urina e fezes: E+

EXAMES SOLICITADOS: im: punha e joelho E: Luxação de omelho Direito

() Laboratoriais () Ultrassonografia: FAST

() Gasometria arterial () Radiografias: omelho, Tórax, Pélvis

() Tomografia Computadorizada ()

SOLICITAÇÃO DE PAREcer MÉDICO:

Especialista: ORTOPEDIA / às 19 : 30 Dia / /

Especialista: / às : Dia / /

MÉDICO SOLICITANTE

PROCEDIMENTOS REALIZADOS:

Nº	PREScrições e CONDUTAS	HORÁRIO REALIZADO
1		
2		
3		
4		
5		1
6		

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO:

Dra. Douglas Ribeiro
Médica
CRM-PB 1000

RAIO X
REALIZADO EM:
15/07/2019



15/07/2019

EXAME SECUNDÁRIO / PARECER MÉDICO

OT: loc ① cra (II)

1. my ①
 2. Onkleram.
 3. Ammerguts
 4. No zielwagen
 5. RFTA da orangutan

HTCG-Painel Administrativo

15/07/19
10h50 # Cin-figural #
Painel estavél hermodinâmico e concreto.
Sensações abdominais torácicas.
FASTG fix de tosse e perda abdominal.
FBD: Indolor APJ MTC AHT S/ RDA.
CD (Alta de cintura) feal.

C. JAFETAS TORRIECA
CIRURGIA GERAL
93-M-PB-10302 / CRU-M-PB-23727

DESTINO DO PACIENTE / / às : hs.

- Centro cirúrgico _____ Alta hospitalar / A revelia
 Internação (setor) _____ Decisão Médica
 Transferência a outro SETOR ou HOSPITAL _____ Óbito

Ass. do paciente ou responsável (quando necessário)

SERVIÇOS REALIZADOS:

Digitized by srujanika@gmail.com on 2019-07-15 19:18:56

213



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 02/12/2019 15:59:50

Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 02/12/2019 15:59:50
http://pie.tich.uol.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView_seam?x=1912012015594820800000025787234

Número do documento: 19120215594820800000025787234

Núm. 26705171 - Pág. 2



GOVERNO
DA PARAÍBA



SEGUE
o trabalho



PACIENTE: ARIOMALDO ALVES PEREIRA
DATA DO EXAME: 15.07.2019

9

RADIOGRAFIA DE PELVE

- Ossos de morfologia e textura normais.
- Partes moles sem alterações.
- Relações articulares conservadas.

RADIOGRAFIA DE TÓRAX

- Transparência pulmonar normal.
- Mediastino e seio costofrênico direito sem alterações. Seio costofrênico esquerdo de avaliação prejudicada por limitação técnica na aquisição da imagem.
- Coração de dimensões normais.

Dr. Arthur José Ventura
CRM/PB: 6481

Dra. Adriana Jeunon
CRM/PB 7088

Dra. Marcella Farias
CRM/PB 6550

Dr. Rafael Borges
CRM/PB: 6485

Dr. Ramoniê Miranda
CRM/PB: 8220

Dr. Roberto Maia
CRM/PB: 6101



12/07/2019



ATENDIMENTO AMBULATÓRIO

PRONTUÁRIO. Nº: 1942074

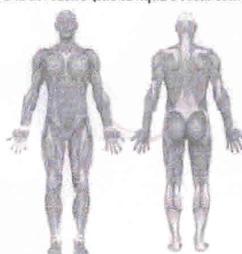
CLASS. DE RISCO: AZUL

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES CNPJ: 08.778.268/0038-52
Av. Mal. Floriano Peixoto, 4700 - Malvinas, Campina Grande - PB, CEP: 58432-809 Data: 12/07/2019
Boletim de Emergência (B.E) - Modelo 06 Atendente: Heloiza Helena Lopes Da Silva Azevedo

PACIENTE: ARIONALDO ALVES CEP: 58125000 Nascimento: 26/11/1978
PEREIRA Sexo: M Telefone: 981152657
Endereço: SITIO SAO JOSE Idade: 040 Bairro: ZONA RURAL
Cidade: Alagoa Nova RG: 2329768 Nº: 0
Nome da Mãe: MARIA LUCIA PEREIRA CPF: Profissão: AGRICULTOR
Responsável: Data de CNS: 708907774807119
Estado Civil: Casado(a) Atend: 12/07/2019
Motivo: RETORNO Hora: 09:36:11 CONVÊNIO: SUS
CRM: 4770 Especialidade: ORTOPEDISTA
Médico: ERICSSON ALBUQUERQUE MARQUES

MECANISMOS DO TRAUMA

LOCAL DA LESÃO (Identifique o local com o número correspondente ao lado)



1. Abração
2. Amputação
3. Avulsão
4. Contusão
5. Crepitacão
6. Dor
7. Edema
8. Empalhamento
9. Enfisema subcutâneo
10. Estmagamento
11. Equimose
12. F. Arma branca
13. F. Arma de fogo
14. F. Cortiça
15. F. Cortante
16. F. Falso-contuso
17. F. Perfuro-contuso
18. F. Perfuro-cortante
19. Fratura óssea fechada
20. Fratura óssea aberta
21. Hematoma
22. Inurgitamento Venoso
23. Laceracão
24. Lesão tendinosa
25. Luxação
26. Mordedura
27. Movimento torácico paradoxal
28. Objeto Encravado
29. Ótorgaria
30. Paralisia
31. Parestesia
32. Quemadura
33. Quemadura
34. Riorragia
35. Sinais de Isquemia
- 36.

OBS:

QUEIMADURA:
Superfície corporal lesada = % Grau () 1º Grau () 2º Grau () 3º Grau
DIAGNOSTICO / CID:

10.1.1.148/projetohtcg/impreambulatorio2.php?contar=1942074&contara=45633

HTCG-Painel Administrativo

EXAME PRIMÁRIO - DADOS CLÍNICOS

20 dias
T. 37,5°C

N/A DOR +1+ Koma 0

ALERGIA:

MEDICAMENTOS:

PATOLOGIAS:

EXAME FÍSICO

PUPILAS () Fotorreagentes () Isocônicas () Anisocônicas ()

Glasgow _____ PA _____ HGT: _____ SatO2: _____

EXAMES SOLICITADOS:

() Laboratoriais () Ultrassonografia:
() Gasometria arterial () Radiografias:
() Tomografia Computadorizada ()

SOLICITAÇÃO DE PAREcer MÉDICO:

Especialista: _____ / _____ às _____ : _____ Dia _____ / _____ / _____

Especialista: _____ / _____ às _____ : _____ Dia _____ / _____ / _____

MÉDICO SOLICITANTE

PROCEDIMENTOS REALIZADOS:

Nº	PRESCRIÇÕES E CONDUTAS	HORÁRIO REALIZADO
1	REALIZADO	
2	X 20/07	
3		
4		
5		
6		

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO

1/2



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 02/12/2019 15:59:50

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120215594820800000025787234

Número do documento: 19120215594820800000025787234

Num. 26705171 - Pág. 4



PACIENTE: ARIONALDO ALVES PEREIRA

DATA DO EXAME: 12.07.2019

RADIOGRAFIA DE PÉ

8

- Imobilização gessada dificultando a análise das estruturas.
- Não se observam fraturas de forma clara
- Partes moles sem alterações.
- Relações articulares conservadas.

Dr. Arthur José Ventura
CRM/PB: 6481

Dra. Miriam Almino
CRM/PB 6435

Dr. Victor Brito
CRM/PB 8044

Dr. Rafael Borges
CRM/PB: 6485

Dr. Ramoniê Miranda
CRM/PB: 8220

Dr. Roberto Maia
CRM/PB: 6101



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 02/12/2019 15:59:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120215594820800000025787234>
Número do documento: 19120215594820800000025787234

Num. 26705171 - Pág. 5

R. H.

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade requerida.

Nos termos do art. 334, do Novo Código de Processo Civil, agende-se audiência de conciliação. Cite-se o réu para audiência designada com o prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência. Intime-se a parte autora, através de seu advogado. O réu poderá apresentar contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação.

Cumpra-se.

Juiz de Direito



CERTIDÃO.

CERTIFICO E DOU FÉ, que deixei de designar audiência na pauta próxima disponível, tendo em vista a PANDEMIA que ora assola o mundo inteiro, não havendo previsão para realização de audiência presencial, fazendo estes autos CLS. ao MM Juiz, para os fins devidos, conforme verbalmente ordenado.

A. Nova, 26/05/2020.

ANAL. JUDICIÁRIO.



R. H.

Vistos etc.

A Resolução nº 318, de 7 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, suspendeu o atendimento presencial de partes, advogados e interessados, no âmbito do Poder Judiciário, por conta do coronavírus, motivo pelo qual, determino a suspensão do andamento da presente ação, até o CNJ, determine a volta normal dos trabalhos.

Uma vez emitida decisão do CNJ, nos termos acima mencionados, independente de nova conclusão, cumpra-se o despacho (id nº 26905380).

Cumpra-se.

Juiz de Direito



AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 25 (VINTE E CINCO) DE FEVEREIRO DE 2021, PELAS 10:00H., NO FÓRUM LOCAL.

A PARTE AUTORA DEVERÁ SER CIENTIFICADA DA AUDIÊNCIA POR SEU ADVOGADO.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARCOS BEZERRA DE MELO - 07/12/2020 12:13:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120712133604100000035815076>
Número do documento: 20120712133604100000035815076

Num. 37539100 - Pág. 1

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 25 (VINTE E CINCO) DE FEVEREIRO DE 2021, PELAS 10:00H., NO FÓRUM LOCAL.

O prazo da contestação começará fluir a partir da realização do Ato aprazado, cuja contestação deverá ser apresentada por petição, através de Advogado.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARCOS BEZERRA DE MELO - 07/12/2020 12:13:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120712133701100000035815077>
Número do documento: 20120712133701100000035815077

Num. 37539101 - Pág. 1